

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## PROCESSO

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 35-2020 -PAV. ALTO DA DIVINÉIA



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Maia Santos**, **Assessor Técnico Especial**, em 15/05/2024, às 14:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0023478** e o código CRC **565AA756**.

# CERTIDÕES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 15.006.152/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:37:35 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **096A.5A28.E965.B9F4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.006.152/0001-79  
**Razão Social:** AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME  
**Endereço:** RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050102031004424241

Informação obtida em 08/05/2024 12:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão n°: 31973396/2024

Expedição: 08/05/2024, às 12:49:53

Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ESTANCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
RUA CAP. SALOMAO, 256 P. GUANABARA, SL 28 - Centro - 49.200-000  
CNPJ: 13097050000180

15/05/2024 12:50:49 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 15006152000179  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 1418111271001  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA DA CACHOEIRA, 154 - - ESTANCINHA  
**MUNICIPIO / UF:** Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 15/05/2024  
**VÁLIDO ATÉ:** 14/07/2024  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AKYMDICNWMJ

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 15/05/2024 12:50:49

E-mail: [tributacao@estancia.se.gov.br](mailto:tributacao@estancia.se.gov.br) Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 217205 / 2024**

**Identificação do Contribuinte: 15.006.152/0001-79**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/05/2024**, válida até **07/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20240508AG1YSS**

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA

## **JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

**EMPRESA CONTRATADA:** ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

**CNPJ:** 15.006.152/0001-79.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 35/2020.

O referido contrato foi assinado em 10/06/20, com prazo de execução estimado em 12 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 17/06/2020.

A empresa possui 14 termos aditivos emitidos, sendo 10 referentes à solicitação de aditivo de prazo, prorrogando a sua execução por mais 35 meses, elencando entre as principais causas das postergações de prazo de execução, a dificuldade da empresa em regularizar o abastecimento da obra. Os demais aditivos se referem a ajustes financeiros, contemplando um reequilíbrio de preços (R\$ 405.402,90), atualizando o valor do contrato para R\$ 2.602.373,18, e mais 03 aditivos de valor, que complementaram o atendimento das necessidades da obra (valor total dos aditivos: R\$ 518.021,31).

O escopo contratado encontra-se concluído, contemplando a execução de contratos e aditivos. No entanto, é importante notar que o contrato em questão está passando por um processo de reequilíbrio de preço, contando já com um parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. Em ocasiões anteriores, tal reequilíbrio serviu como justificativa para a prorrogação do prazo do

contrato. Atualmente, estamos aguardando a disponibilidade orçamentária para submeter essa questão à aprovação do CRAFI.

Diante desse cenário, solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo para as condições de tramitação de processo burocrático, para o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por um período de **03 meses** sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Data: 13/05/2024 09:30:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA – 270032228-2

Ratifico,

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE VICENTE MAIA SANTOS**  
Data: 14/05/2024 09:02:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSE VICENTE MAIA SANTOS**

Diretor de Obras

Ratifico,

Documento assinado digitalmente  
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 14/05/2024 09:46:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

# ORDEM DE SERVIÇO

## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

**CONTRATO Nº 35/2020**

**OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.**

**VALOR: R\$ 2.196.970,28**

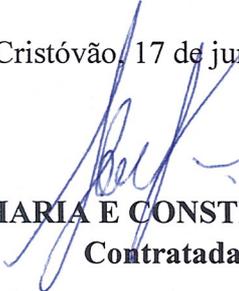
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses**

**CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**

Tendo em vista o **Contrato nº 35/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, para executar as **OBRAS/SERVIÇOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS, DE “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.”. Sr<sup>a</sup> cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 17 de junho de 2020.

  
**ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
Contratada

  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado

São Cristóvão- Se CEP 49100-000

# AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

## AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490.51.00.00	15300000 17040000

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 35/2020** cujo objeto é **Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Pluvial de Ruas do Bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 03 meses.

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O referido contrato foi assinado em 10/06/20, com prazo de execução estimado em 12 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 17/06/2020.

A empresa possui 14 termos aditivos emitidos, sendo 10 referentes à solicitação de aditivo de prazo, prorrogando a sua execução por mais 35 meses, elencando entre as principais causas das postergações de prazo de execução, a dificuldade da empresa em regularizar o abastecimento da obra. Os demais aditivos se referem a ajustes financeiros, contemplando um reequilíbrio de preços (R\$ 405.402,90), atualizando o valor do contrato para R\$ 2.602.373,18, e mais 03 aditivos de valor, que complementaram o atendimento das necessidades da obra (valor total dos aditivos: R\$ 518.021,31).

O escopo contratado encontra-se concluído, contemplando a execução de contratos e aditivos. No entanto, é importante notar que o contrato em questão está passando por um processo de reequilíbrio de preço, contando já com um parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. Em ocasiões

anteriores, tal reequilíbrio serviu como justificativa para a prorrogação do prazo do contrato. Atualmente, estamos aguardando a disponibilidade orçamentária para submeter essa questão à aprovação do CRAFI.

Diante desse cenário, solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo para as condições de tramitação de processo burocrático, para o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por um período de **03 meses** sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 13 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**

Data: 14/05/2024 09:46:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

# CONTRATO DA OBRA



**Contrato nº 35/2020**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 004/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços, **inclusive os respectivos projetos executivos**, de **“pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 2.196.970,28 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE



5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena de inadimplemento e aplicação das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 37 – Pavimentação e/ou Coluna 36 - Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 36 – Drenagem e/ou Coluna 37 - Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 36 – Drenagem e/ou Coluna 37 - Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 004/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

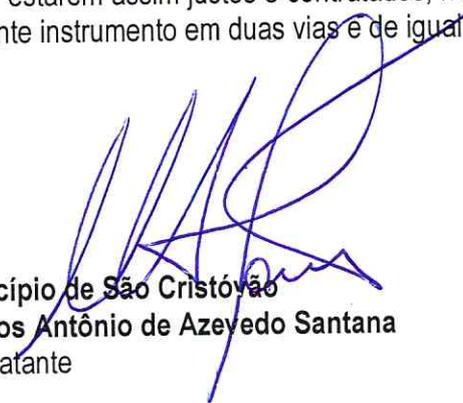
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2020.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



Fábio E. P. Torres  
Engenheiro Civil.  
CREA-12794/D  
Engenharia  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

# ADITIVOS E APOSTILAMENTOS



**SÃO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITURA**



4ª CIDADE MAIS ANTIGA DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020**

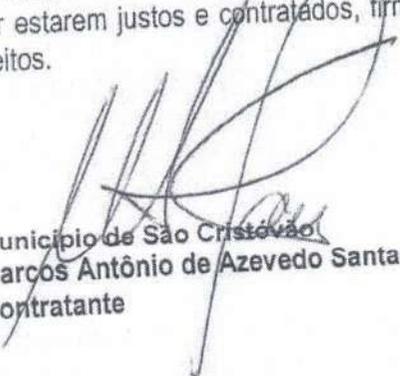
**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

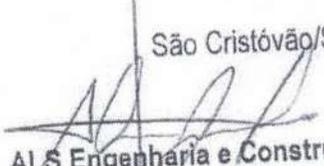
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única** – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 286.125,15 (duzentos e oitenta e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e quinze centavo)**, equivalente, por isso, a 13,02% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.483.095,43 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 13,02% do valor inicial do contrato (R\$ 2.196.970,28).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

  
Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

São Cristóvão/SE, 19 de maio de 2021.  
  
**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Alexander Pirajá Lima**  
Contratada

FLS.: 29  
Rub.: 18  
Fls.: 32  
Rub.: 18



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

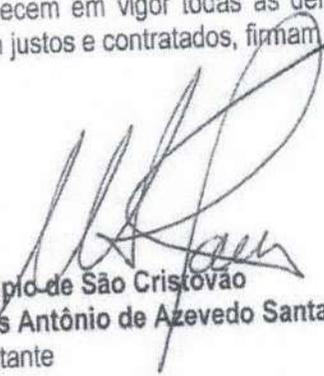
Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

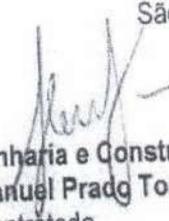
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 823/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de setembro de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

Fábio E. P. Torres  
Engenheiro CIVIL  
CREA-12784/D  
ALS Engenharia



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1173/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 04 (quatro) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

São Cristóvão/SE, 23 de dezembro de 2021.  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

FLS.: 31  
Rub.: 48

Fis.: 39  
Rub.: 48



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro.** Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 405.402,60 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 2.888.498,03 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de fevereiro de 2022.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

Fls.: 35

Rub.: 48

FLS.: 32  
Rub.: 48

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

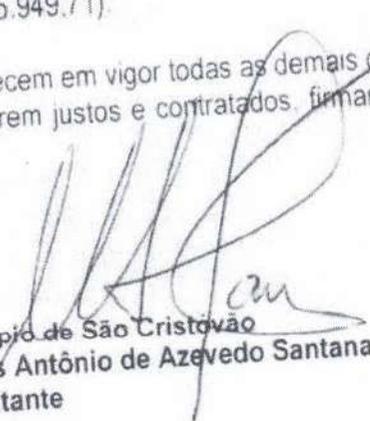
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

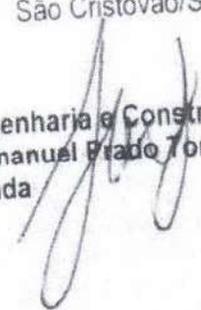
**1. Cláusula Única** – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de serviços constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 112.854,28 (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, equivalente, por isso, a 5,14% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.595.949,71 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 5,14% do valor do contrato (R\$ 2.595.949,71)

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento e, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE 23 de março de 2022

  
Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Fls.: 3

Rub.: 4

1

FLS.: 33  
Rub.: 48

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020**

**Tomada de Preços nº 004/2020 – Objeto** – execução de obras/serviço, inclusive os respectivos projetos executivos, de "pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE"

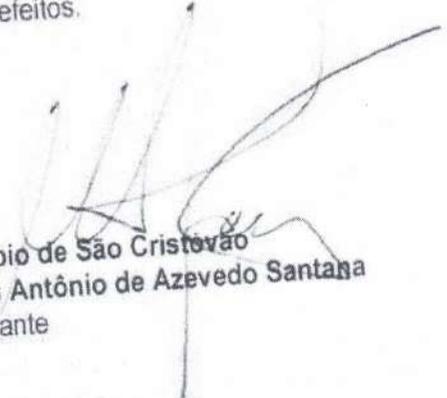
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

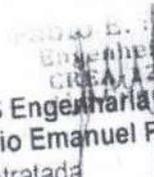
**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 406/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 25 (vinte e cinco) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de abril de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

  
Fábio E. S. Torres  
Engenheiro Civil  
CREA 14794/D  
**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 3

Rub.: U

FLS.: 34  
Rub.: U8



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020 - Rerratificação

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo**. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 751/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 29 (vinte e nove) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de julho de 2022.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Fábio E. Torres**  
Engenheiro Civil  
CREA 12794/D  
ALS Engenharia  
**ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP**  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Fls.: 38

Rub.: 48

FLS.: 35  
Rub.: 48



**SÃO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1254/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de novembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

Fábio E. P. Torres  
Engenheiro Civil  
- CREA-12794/D  
ALS Engenharia

Fls.: 39

Rub.: 48

1  
Fls.: 1

Rub.: 1

FLS.: 36  
Rub.: 48

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** - objeto - execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinícia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única** – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **RS 119.041,88 (cento e dezenove mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **RS 3.120.394,20 (três milhões, cento e vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** A importância acrescida corresponde a 4,57% do valor atualizado do contrato que, somado aos aditivos de preço pretéritos, alcança 22,91% daquele valor atualizado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2023.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP  
Alexander Pirajá Lima  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 37  
Rub.: 10

Fls.: 4  
Rub.: 1



# 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 002.108.295-24, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 171/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) meses, contado a partir do último, totalizando assim um período de 35 (trinta e cinco) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 1º de março de 2023.

Município de São Cristóvão  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP  
**Fábio Emanuel Prado Torres**  
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 38  
Rub.: 18

Fis. 41  
Rub. W

## 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador do CPF nº 869.476.805-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos IV e VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**I. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 625/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 37 (trinta e sete) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 12/06/2023 13:14:28 -0300  
Verifique em <https://validar.ab.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

ALEXANDER PIRAJÁ LIMA  
CPF: 869.476.805-49  
RG: 0475838602

ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP  
Alexander Pirajá Lima  
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 39  
Rub.: 48

Fls.: 42  
Rub.: 48

## 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador do CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.011/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 41 (quarenta e um) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 04/10/2023 19:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXANDER PIRAJA LIMA  
+ confidencialidade em 2023 e 2024 por meio de uma única vez. Para mais info: <https://sepro.gov.br/assinado-digital>

ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP  
Alexander Pirajá Lima  
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão

FLS.: 480  
Rub.: 18

## 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020 - RERRATIFICADO

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1443/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 02 (dois) meses, contado a partir do último, totalizando assim um período de 43 (quarenta e três) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de dezembro de 2023.

ICP Brasil  
Documento assinado digitalmente  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 28/12/2023 10:37:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

FABIO EMANUEL PRADO TORRES  
SERPRO

ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP  
Fábio Emanuel Prado Torres  
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 41  
Rub.: 48

**14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador do CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 161/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 47 (quarenta e sete) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
Data: 29/02/2024 15:33:11-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante



ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALEXANDER PIRAJÁ LIMA**  
A validação pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>

**ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP**  
**Alexander Pirajá Lima**  
Contratada



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2020**

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 35/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 35/2020, que o faz nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1165 e 1705;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15300000 e 17040000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2020**

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 35/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 35/2020**, que o faz nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.1077, 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1165, 1705 e 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15300000 e 17040000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

# CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

**Sérgio Barreto Lima**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro, natural de Estancia/SE, nascido em 26/04/1961, portador do CPF nº 182.937.785-04 e R.G. nº 260.738 SEDS/PB, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 3558, Condomínio Seixas Dorea, Apto 1002, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49025-040;

**Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01514305581 – DETRAN-SE e do CPF nº 869.476.805-49 residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, 500, casa 35, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju, Sergipe, Cep: 49.000-239, resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o aumento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será integralizado em equipamentos avaliados em \$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) e \$76.000,00 (setenta e seis mil reais) em moeda corrente do país, sendo distribuídos conforme segue:

*Sérgio Lima*  
*Alexander Lima*

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

- 2) A sociedade que tem por objeto social: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

*Alex de Jesus Souza*  
*RS*

**Passa a ter a partir desta data o seguinte objeto:**

Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para agua e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente; (limpeza de terreno)
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

*Handwritten signature*

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

- 3) Foi criada uma filial da sociedade, no seguinte endereço: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

- 1) **CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**”, com sede e domicilio na Rua da Cachoeira, 154, Santa Cruz, Estância, Sergipe, Cep: 49200-000 e nome de fantasia de **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES**.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) integralizados em equipamentos e R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - Constituem o objeto da sociedade: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade caberá ao Sócio **ALEXANDER PIRAJÁ LIMA** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade possui uma filial na: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE, podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”**  
**CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

---

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 13ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o foro de Estância/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Estância (SE), 24 de abril de 2019.



Alexander Pirajá Lima  
Sócio administrador



Sérgio Barreto Lima  
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

## EQUIPAMENTOS

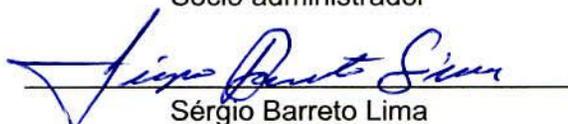
Equipamento	Marca	Modelo	Ano	Valor em R\$
Caminhão Guindalto	Mercedes Benz	2324K – 6X4 0 MD Palfinger 10 Ton	2007	R\$ 140.000,00
Triton	Mitsubishi	L200 Triton	2013	R\$ 76.000,00
Escavadeira	Volvo	EC 210 BLC	2005	R\$ 166.276,25
Motoniveladora	Caterpillar	120 K	2009	R\$ 200.000,00
Trator de Lâmina	Caterpillar	D6N – XL	2009	R\$ 250.000,00
Semi Reboque	Capiv	Carreta baú 03 eixos - Escritório	1980	R\$ 25.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 44-7 Cabinado – 55KVA	2010	R\$ 35.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 110 Cabinado – 115KVA	2011	R\$ 45.000,00
Gerador	Yamaha	EF2500 – 2,5KVA	2010	R\$ 4.000,00
Gerador	Toyama	8,0 KVA	2012	R\$ 2.000,00
Compressor	Chicago Pneumatic	400 Q	2010	R\$ 86.400,00
Torre de Iluminação	Allight	Nightshifter 4000	2009	R\$ 8.000,00
Máquina de Corte	ESAB	Corte Plasma c/ Tocha (Power Cut)	2010	R\$ 8.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2016	R\$ 10.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2015	R\$ 9.000,00
06 Máquinas Solda	Miller	XMT – 350CC/CV	2009	R\$ 48.000,00
Cortadora de Asfalto	Wacher Neuson	MFSX 14	2017	R\$ 3.000,00
Compactador	Stone	Percussão XH730	2010	R\$ 8.362,97

<b>TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 1.124.039,22 (Um milhão cento e vinte e quatro mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos)</b>
-------------------------------	--

Estância (SE), 24 de abril de 2019.



Alexander Pirajá Lima  
Sócio administrador



Sérgio Barreto Lima  
Sócio



Antônio Saul Benício de Moraes  
Engenheiro Mecânico

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.  
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902701103. NIRE: 28200507579.  
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Sergipe certifica que em 31/05/2019, foi realizado para a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

<b>Protocolo</b>	<b>Arquivamento</b>	<b>Ato/Evento</b>	<b>Nire</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>
190241616	28900195901	002 / 023	28900195901	15.006.152/0002-50	Rua tatiana castro, 3409

# DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO



## GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 306/2024/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 27 de maio de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65**

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 035/2020 – **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, Secretário, em 27/05/2024, às 07:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026743** e o código CRC **4257ABCB**.

## COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

### PARECER TÉCNICO - Nº 443 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000398-2

Parecer PGM Nº: 646/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

#### EMENTA:

Contrato nº 35/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

#### I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 35/2020, que tem como objeto a **execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que, malgrado o escopo contratado encontre-se concluído, faz-se necessária a adição de prazo para tramitação de pleito de reequilíbrio referente aos serviços de terraplanagem e drenagem, que apenas aguarda disponibilidade orçamentária para prosseguir sua marcha.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de uma simples leitura da justificativa constante nos autos, que se faz necessária a manutenção do vínculo entre as partes em razão do trâmite de pleito voltado à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, referente aos serviços de terraplanagem e drenagem, que apenas aguarda disponibilidade orçamentária para prosseguir sua marcha.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como

para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 27 de maio de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 35/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

*Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.*

(...)

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

*“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

*II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).*

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).*

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão - tão caro e necessário à população.

### **III – Conclusão:**

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por fim, recomenda-se que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título, sendo imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nas searas estadual e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de junho de 2024.

**CRISTIANE SOARES MATOS**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 5239**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

São Cristóvão, 21 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 21/06/2024, às 10:09, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 21/06/2024, às 10:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0034998** e o código CRC **39F31BAF**.

**Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 35.2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 35.2020**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2024.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

## 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** – Objeto – execução das obras e serviços de **pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador do CPF nº 869.476.805-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 646/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 50 (cinquenta) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2024.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**ALS Engenharia e Construções Ltda - EPP**  
**Alexander Pirajá Lima**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.054 - Edição de Quarta-feira, 26 de Junho de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS (INTERINO)

**SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS (INTERINO)

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020** - Objeto - execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial de ruas do bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na rua da Cachoeira, nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador do CPF nº 869.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 646/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 50 (cinquenta) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de junho de 2024.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda- EPP  
Alexander Pirajá Lima  
Contratada

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 - Plenário - TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**, em decorrência de seu encerramento e, assim, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **JRJ Construções Ltda. - ME** (CNPJ nº 10.858.400/0001-96), então e aqui declarada vencedora com o preço global de **R\$ 7.961.067,98 (sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, para a **execução dos serviços, inclusive a elaboração dos respectivos projetos executivos, de pavimentação e drenagem de ruas nos bairros Rosa Elze, Eduardo Gomes, Marcelo Déda e Luiz Alves**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 25 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL